

CONTRATO AD.PA.2023.558

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE FORMAÇÃO,
NO ÂMBITO DO CENTRO QUALIFICA AP

entre

Primeiro Outorgante: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., adiante designada por CCDR-NORTE, I.P., pessoa coletiva número 517 713 233, representada pelo seu Presidente, António Augusto Magalhães da Cunha, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, de 27/10, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação,

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segundo Outorgante: URBE - Consultores Associados, Lda., com sede social na Rua Jean Tyssen, 23, 4550-131 Castelo de Paiva, pessoa coletiva número 505 111 667, com o capital social de €50.000,00, neste ato representada por Maria Manuela Moreira dos Santos, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»

Considerando que:

- a) Por decisão do Presidente, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de ajuste direto, a contratação de prestação de serviços, com a referência AD.PA.2023.558;

- b) A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços encontra-se cabimentada com cobertura no orçamento Centro Qualifica PRR, na rubrica 02.02.15B000, com o compromisso número 1451/2023, e será previsivelmente executada inteiramente em 2024;
- c) O Contraente Público, por decisão do Presidente, de 21 de dezembro de 2023, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação, adjudicou ao Prestador de Serviços a aquisição de serviços objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de prestação de serviços foi aprovada por decisão do mesmo órgão e na mesma data indicados na alínea anterior;
- e) O Prestador de Serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas infra previstas.

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de formação, no âmbito do Centro Qualifica AP, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. A aquisição será executada nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de Serviços e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Cláusula 2.ª

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é um total previsto de €19.840,00 (dezanove mil, oitocentos e quarenta euros), para o máximo de 620 horas, correspondendo ao preço por hora de €32,00.
2. Os valores indicados no número anterior não estão sujeitos à aplicação de IVA.

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a prestação efetiva das horas faturadas.
2. As faturas deverão discriminar o número de horas por formador.
3. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 10.ª e 11.ª do caderno de encargos, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

O contrato tem início a 1 de janeiro de 2024 e mantém-se em vigor pelo prazo de 6(seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

Cláusula 5.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como Gestor do Contrato: _____, Coordenadora do Centro Qualifica AP, correio eletrónico _____.

Cláusula 6.ª

(Modificações Objetivas do Contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas no caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 7.^a

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 8.^a

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Cláusula 9.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

(Despesas do contrato e encargos do Prestador de Serviços)

Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 11.^a

(Vigência)

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica, na data da última assinatura aposta no contrato.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão elas assinar o presente contrato.

Pela CCDR-NORTE, I.P.,

**António A.
M. Cunha**

Assinado de forma digital por
António A. M. Cunha
DN: c=PT, title=Presidente,
ou=Presidência, o=Comissão de
Coordenação e
Desenvolvimento Regional do
Norte, cn=António A. M. Cunha
Dados: 2023.12.21 18:17:56 Z

(António M. Cunha)

Pelo Prestador de Serviços,

Assinado por: **MARIA MANUELA MOREIRA DOS
SANTOS**

Num. de Identificação:

Data: 2023.12.21 16:57:45+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Gerente de Urbe -
Consultores Associados, Lda**



CARTÃO DE CIDADÃO

(Maria Manuela Moreira dos Santos)